



2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
APUCARANA
Gabinete da Juíza Titular

Autos nº 0014081-68.2018.8.16.0044

Recuperação Judicial

Autor: V.L. Agro Industrial Ltda.

Vistos, etc.

1. Trata-se de pedido de recuperação judicial em que figura como requerente **V. L. Agro Industrial Ltda.** A petição inicial (seq. 1.1) encontra-se instruída com os documentos acostados nos seqs. 1.2/1.26, 15.1/15.60, 16.1/16.15, 28.2/28.3, 29.2 e 42.2/42.4.

Em decisão inserida no seq. 20.1, determinou-se a confecção de auto de constatação junto à pessoa jurídica integrante do polo ativo, para fins de verificação da sua situação de funcionamento, bem como de perícia prévia com o fito de averiguar a adequação da inicial com as disposições inseridas na Lei 11.101/2005.

O Sr. Perito nomeado viera a juntar a perícia prévia e o auto de constatação nos seqs. 30.1/30.2 e 52.1, sendo que a autora apresentou sua manifestação no seq. 34.1.

É o que importava relatar.

1.1. DA LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Observando detidamente os documentos juntados aos autos (seqs. 1.5, 16.4/16.3, 16.8/16.5), e principalmente as constatações apresentadas pelo Sr. Perito (seqs. 30.2 e 52.1), afere-se que os expedientes lançados ao longo deste caderno processual comprovam que a autora preenche com os requisitos legais necessários à apresentação de requerimento da recuperação judicial (art. 48 da Lei 11.101/2005), na medida em que os documentos acostados aos autos comprovam que a autora:

a) Exerce sua atividade empresarial há mais de 02 (anos) – Desde 31.01.2003 – seq. 1.5;

b) Não é falida e não teve concedido pedido recuperação judicial anterior – Seqs. 16.3/16.4 e 42.3;

c) Não possui como sócios pessoas que tenham sido condenadas por crimes falimentares – Luzia Spaggiari (seqs. 16.8, 16.11, 16.12 e 16.15 e Antônio Valdecir Spaciari (seqs. 16.9, 16.10, 16.13 e 16.14).

1.2. DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Verificada a legitimidade ativa para apresentação do pedido de recuperação judicial, passa-se a análise dos requisitos instituídos pelo art. 51 da Lei Falimentar:

a) O previsto no inciso I, do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial encontra-se satisfatoriamente preenchido, tendo em vista a observância, da exposição





2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
APUCARANA
Gabinete da Juíza Titular

concreta das causas que ensejaram a situação patrimonial do devedor, bem assim as razões de sua crise econômico-financeira;

b) Quanto ao previsto no inciso II, é de se observar, de forma conjunta, o disposto no § 2º do mesmo dispositivo legal, de modo a se apresentar as demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social, bem como o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Referido requisito encontra-se devidamente atendido por intermédio dos documentos até então acostados ao feito, os quais se encontram distribuídos da seguinte forma:

Documento	Ano	Movimento
Balanço Patrimonial	2015	- seq. 15.7
	2016	- seq. 15.13
	2017	-seq. 28.2 e 28.3
	Especial de 2018	- seq. 15.38 e 15.39
Demonstração de Resultados Acumulados	2015	- seq. 15.20
	2016	- seq. 15.19
	2017	- seq. 29.2
	Especial de 2018	- seq. 15.40
Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção	Fluxo de Caixa Projetado 05 anos	- seq. 15.42

c) A respeito das exigências insculpidas nos incisos III, IV, VIII e IX, estas encontram-se devidamente preenchidas através da documentação acostada nos seguintes movimentos:

Documento	Movimento
Relação de Credores	- seq. 15.44 (Trabalhistas)
	- seq. 15.45 (Garantia Real)
	- seqs. 15.46, 15.47, 15.48 e 15.49 (Quirografários)
	- seq. 15.50 (ME e EPP)
Relação de Empregados	- seq. 15.51
Certidão dos Cartórios de Protestos	- seqs. 15.58, 15.59, 15.60 e 42.4
Ações Judiciais	- seqs. 16.2/16.5 (Certidões)
	- seqs. 16.6/16.7 (Relação de Ações)

d) Em relação ao preenchimento do requisito contido no inciso V do dispositivo mencionado anteriormente, verifica-se que os mesmos se encontram distribuídos nos seguintes movimentos:



2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
APUCARANA
Gabinete da Juíza Titular

Documento	Movimento
Certidão de Regularidade junto ao Registro Público de Empresas	- seqs. 1.22/1.24 e 42.2
Ato Constitutivo	- seqs. 1.5/1.21
Nomeação dos Administradores	- seq. 1.21

e) Com relação ao requisito enumerado no item VII (extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras), constata-se que os mesmos se encontram distribuídos da seguinte forma:

Autora	Extratos atualizados das contas bancárias
V. L. Agro Industrial Ltda.	- seq. 15.56 (Banco Bradesco) e 15.57 (Banco do Brasil)

f) Por fim, com relação ao requisito enumerado no inciso VI, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, tem-se que o mesmo encontra-se satisfatoriamente preenchido por intermédio dos documentos acostados nos seguintes movimentos:

Sócio	Relação de Bens
Luzia Spaggiari	- seqs. 15.52/15.53
Antônio Valdecir Spaciari	- seqs. 15.54/15.55

2. Portanto, considerando que verificada a legitimidade da autora para apresentar o presente pedido de recuperação judicial, e considerando que atendida a íntegra das exigências mencionadas no art. 51, da Lei 11.101/2005, **defiro** o processamento da recuperação judicial da empresa **V.L. Agro Industrial Ltda.**, o que faço com fincas no art. 52 da mesma Lei Falimentar e, em consequência, determino os seguintes atos, igualmente observando a ordem estabelecida no referido art. 52:

2.1. Inciso I: Nomeio para o exercício da administração judicial a empresa **C. Correa Rocha Neto – Consultoria e Contabilidade (CNPJ 27.652.936/0001-53)**, na pessoa de seu representante legal **Clybas Correa Rocha Neto**, que deverá ser intimado para que, em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de destituição (art. 33 e 34), nos termos do que dispõe o art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

2.1.1. Caso o Sr. Administrador Judicial nomeado entenda ser necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc), deverá apresentar os respectivos contratos no prazo de 10 (dez) dias;

2.1.2. Deverá o Sr. Administrador Judicial, no mesmo prazo assinalado no item anterior, apresentar sua proposta de honorários;



2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
APUCARANA
Gabinete da Juíza Titular

2.1.3. O Sr. Administrador Judicial, mensalmente, deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas pela empresa autora, devendo o auxiliar do juízo protocolar o primeiro relatório como incidente à presente recuperação judicial (Opção: Relatório Falimentar), e os demais relatórios deverão ser juntados diretamente no incidente instaurado, restando **vedada** a juntada de tais expedientes neste feito principal.

2.2. Inciso II: A dispensa de apresentação de certidões para continuidade da atividade empresarial desempenhada, exceto nos casos de contratação do Poder Público, recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou creditícios, devendo-se as autoras observarem o contido no art. 66 e 69 da LRF, cujo cumprimento ficará sob seu encargo;

2.3. Inciso III: A **suspensão da prescrição e ações contra a empresa ora em recuperação**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos (REsp. 1.699/528/MG), a contar desta data, salvo as que demandarem quantia ilíquida e de natureza fiscal, permanecendo os autos no juízo onde se processam (art. 6º, *caput*, §§ 1º, 4º e 7º c/c 52, III).

2.3.1. A empresa autora deverá comunicar aos juízos competentes sobre a suspensão aqui deferida, comprovando que o fez a este Juízo (art. 52, §3º).

2.3.2. Fica a autora ciente de que deverá comunicar ao Juízo a existência de qualquer nova ação judicial que venha a ser movida contra si (§6º, art. 6º, da LRF);

2.4. Inciso IV: A recuperanda deverá apresentar mensalmente, nos mesmos moldes aludidos no item 2.1.3 deste expediente, os demonstrativos de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores;

2.5. Inciso V: Via sistema PROJUDI (online), intinem-se os representantes do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais da sede e das filiais da empresa recuperanda (Filial em São José dos Campos – SP);

2.6. §1º: Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, para conhecimento de todos os interessados, devendo constar, inclusive, o passivo fiscal da empresa autora, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF.

2.6.1. Para fins de publicação do expediente aludido no item anterior, a empresa autora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá apresentar minuta do edital a que se refere o art. 52, § 1º, I, II e III da Lei 11.101/2005, contendo a relação de credores, inclusive os fiscais, junto de síntese do pedido inicial.

2.6.1.1. A minuta do edital deverá ser acostada no bojo destes autos e enviada ao endereço eletrônico da Serventia deste juízo (APU-2VJ-E@tjpr.jus.br), em formato editável (WORD).





2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
APUCARANA
Gabinete da Juíza Titular

2.6.2. Com o recebimento do expediente aludido no item anterior, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a Serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, e publicar o edital no Diário Oficial Eletrônico.

2.6.3. De igual modo, após a expedição do edital pela Serventia do juízo, deverá a empresa autora providenciar a sua publicação em jornal de grande circulação, cuja comprovação de deverá se dar em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

3. Atendendo ao contido no art. 53, I a III, da Lei 11.101/2005, à autora para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos (REsp. 1.699/528/MG, apresente o plano de recuperação judicial, sob pena de convolação da presente recuperação judicial em falência.

3.1. Cópia do plano de recuperação judicial deverá ser enviado em formato editável (WORD) para o endereço eletrônico da Serventia do juízo (APU-2VJ-E@tjpr.jus.br).

4. Com a apresentação do plano pela recuperanda, **de imediato**, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05, com prazo de 30 dias úteis para apresentação das objeções, **que deverá ser apresentada no bojo destes autos**.

4.1. A publicação do edital de que alude o item anterior deverá se realizar nos mesmos moldes constantes dos itens 2.6.2 e 2.6.3 deste expediente.

5. Com a apresentação da relação de credores pelo Sr. Administrador Judicial, cuja cópia da minuta deverá ser enviada ao endereço eletrônico da Serventia (APU-2VJ-E@tjpr.jus.br), queira a Escrivania fazer publicar o edital de que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 nos mesmos moldes indicados nos itens 2.6.2 e 2.6.3 deste expediente.

5.1. Publicada a relação de credores a ser apresentada pelo administrador judicial, eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente a esta recuperação judicial, **restando vedada a juntada de tais impugnações nos presentes autos de recuperação judicial (art. 8º, parágrafo único, da LRF)**.

5.1.1. Desde já, assinalo que eventuais impugnações (art. 8º da LRF) ou habilitações retardatárias (art. 10, § 5º, da LRF) apresentadas no bojo destes autos de recuperação judicial **não serão conhecidas pelo juízo**, restando determinado que a Serventia, tão logo constate a apresentação irregular de petição com os fins aqui discriminados, promova a invalidação de tais expedientes.

5.1.1.1. Caso seja promovida a invalidação de petições com fincas no disposto no item anterior, a Serventia deverá intimar os peticionantes mediante a expedição de intimação online contendo expressamente os motivos que ensejaram a respectiva invalidação.





2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
APUCARANA
Gabinete da Juíza Titular

6. Ainda, aplicando-se a redação incutida no art. 64 da Lei 11.101/2005, os sócios que se encontram investidos na administração da recuperanda deverão permanecer à frente das atividades empresariais.

7. Por fim, considerando o efetivo cumprimento da determinação constante do item 4 da decisão de seq. 43.1 por parte do Sr. Perito (seq. 52.1), julgo prejudicada a análise do requerido no seq. 44.1/44.8.

8. Intimações e diligências necessárias.

Apucarana, 11 de janeiro de 2019.

RENATA BOLZAN JAURIS
JUÍZA DE DIREITO

